



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal
Diretoria de Orçamento, Finanças e Contratos
Gerência de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051514/2024 - SMDF
PROCESSO Nº 004011-00001662/2024-03
CONTRATO SIGGO Nº 051531

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no Centro Cívico – Palácio do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti - 8º Andar, Sala 800, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ nº 15.169.975/0001-15, representada por JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do RG nº 1.733.154 – SSP/DF, inscrita sob o CPF nº 702.311.681-87, na qualidade de SECRETÁRIA EXECUTIVA, nomeada no [DODF Nº 28, de 08 de fevereiro de 2023, página 14](#), com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal - [Lei nº 7.212/2022](#), no [Decreto Distrital nº 32.598/2010](#), e fundamento no art. 1º, inciso I, da [Portaria SMDF nº 59](#), de 05 de outubro de 2020, publicada no [DODF nº 191](#), de 07 de outubro de 2020, página 23, de outro lado, o INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Av. José Maria de Brito, nº 1707, Jardim das Nações, Foz do Iguaçu-PR, CEP nº 85.864-320, neste ato representado por RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, portador do RG nº 40.867.635 - SESP-PR e inscrito no CPF nº 305.327.361-68, e RUIVAR BARBOZA DOS REIS, portador do RG nº 44.182.440 - SESP-PR e inscrito no CPF nº 815.706.009-53, na qualidade REPRESENTANTES LEGAIS, conforme ato constitutivo da empresa (135709133), e em observância às disposições da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade, conforme Autorização de Inexigibilidade Licitação (140261067) e a Ratificação de Inexigibilidade de Licitação SMD/ASLIC (140263869), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente contrato está em conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência - SMD/ASLIC (139858871), na Justificativa de Inexigibilidade (135705614), com fundamento legal, na alínea "f", inciso III c/c parágrafo 3º, ambos do art.74 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 44.330/2023](#), e vincula-se a Proposta - Negócios Públicos (135706251), à Autorização de Inexigibilidade Licitação (140261067), à Ratificação de Inexigibilidade de Licitação SMD/ASLIC (140263869), ao Parecer SEI-GDF nº 30/2024 - SMD/AJL (140064589), e ao PARECER REFERENCIAL nº 061/2024 - PGCONS/PGDF (140293567), juntamente com outras legislações aplicáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Este contrato tem como finalidade a contratação de 04 (quatro) vagas presenciais, no 6º Seminário Nacional de Obras Públicas e Manutenção Predial (135703269), promovido pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, a ser realizado, de 13 a 15 de maio de 2024, em Foz do Iguaçu, Paraná, na modalidade presencial, com vistas a capacitação de servidores da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SMD/DF). Esta contratação é justificada pela inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido na alínea "f", inciso III c/c parágrafo 3º, ambos do art. 74 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 44.330/2023](#), consoante específica o Termo de Referência SMD/ASLIC (139858871), e vincula-se a Proposta de Negócios Públicos (135706251), a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (135705614), a Autorização de Inexigibilidade de Licitação (140261067), a Ratificação de Inexigibilidade de Licitação SMD/ASLIC (140263869), observadas as orientações do Parecer SEI-GDF nº 30/2024 - SMD/AJL (140064589) e do Parecer Referencial nº 061/2024 - PGCONS/PGDF (140293567), e demais legislações pertinentes, os quais passam a integrar o presente Termo.

3.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6º Seminário Nacional de Obras Públicas e Manutenção Predial	4	Inscrição	R\$ 4.490,00	R\$ 17.960,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma Indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Global, segundo o disposto no inciso XXIX, do art. 6º da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 17.960,00 (dezesete mil novecentos e sessenta reais)**, já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes ao objeto CONTRATADA, e financiada à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 - LOA 2023.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 57101- Secretaria de Estado da Mulher - SMD/DF

II – Programa de Trabalho: 14.122.8211.8517.0163 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Distrito Federal

III – Natureza da Despesa: 33.90.14 – Diárias- Pessoal Civil

IV – Fonte de Recursos: 100 – Ordinário Não Vinculado

V - Subitem: 14 - Diárias no País

6.2. O empenho inicial é de **R\$ 17.960,00 (dezesete mil novecentos e sessenta reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2024NE00224 91402613710, emitida em 09 (nove) de maio de 2024, sob o evento nº 40091, na modalidade ordinário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para o pagamento da CONTRATADA e demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência - SMD/ASLIC (139858871).

7.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal eletrônica/fatura correspondente, sem emendas ou rasuras, e comprovação da regularidade para com os documentos habilitatórios exigidos na Contratação Direta, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

7.3. A Contratada emitirá a nota fiscal de venda ou documento equivalente, com indicação do mês de referência, a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na Nota de Empenho a ser retirada após a assinatura do contrato.

7.3.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

7.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.4. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar, junto com os documentos fiscais, os demais documentos relacionados abaixo:

7.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado ([Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990](#));

- 7.4.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e Certidões de Regularidade com a Fazenda do Estado e do Município de Sede da Associação/Cooperativa;
- 7.4.3. Certidão de Regularidade Relativa a Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
- 7.4.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 7.4.5. Certidão de débitos (art. 63, § 1º do Decreto nº 32.598/2010);
- 7.5. A CONTRATADA regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária prevista na legislação aplicável. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 7.6. O CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.
- 7.8. O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pelo fornecedor e da Nota de Empenho emitida pela DPE/AC, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 7.9. O CONTRATANTE poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos e indenizações devidas pela CONTRATADA em decorrência do descumprimento ou cumprimento apenas parcial do Contrato. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da [data de assinatura eletrônica do último signatário](#), nos termos do art. 105 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#)

O contrato terá sua vigência compreendida, até o recebimento do Certificado Digital de Conclusão do Treinamento.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante representante especialmente designado, nos termos do art. 117 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 9.2. Cumprir com a CONTRATADA todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos em decorrência da contratação.
- 9.3. Atestar a Nota Fiscal/Fatura após a efetiva execução do serviço, objeto deste Termo de Referência, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos.
- 9.4. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa Contratada dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.
- 9.5. Notificar à CONTRATADA, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do contrato.
- 9.6. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa prestadora dos serviços, referente as inscrição dos servidores do servidores.
- 9.7. Notificar a empresa caso seja constatado que a condução dos trabalhos esteja em desacordo com o interesse da interessada, propondo, neste caso, as devidas medidas corretivas.
- 9.8. Liberar o servidor para frequência no evento no horário estabelecido.
- 9.9. Solicitar ao servidor Relatório de Participação em Ações de Capacitação e cópia do certificado.
- 9.10. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos deste projeto básico.
- 9.11. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 9.12. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser solicitadas pela empresa prestadora dos serviços.
- 9.13. Nos termos do Art. 117 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) a execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato ou instrumento equivalente, representantes da Administração especialmente designados pela autoridade superior da Defensoria Pública do Estado do Acre, através da gestão por competência para o desempenho das funções essenciais à execução das atividades a serem desempenhadas;
- 9.14. Em concomitância com Decreto Federal 11.246, de 27 de outubro de 2022 em seu artigo 8º §1, os gestores e fiscais do futuro instrumento contratual, serão designados em momento oportuno pela Secretaria de Estado da Mulher - SMDF.
- 9.15. Suas atribuições contemplam:

I - Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;

II - Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e

III - Prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção do ajuste (ARP), entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas presentes neste Termo de Referência, no Edital e Ata de Registro de Preços e a solução de problemas relacionados ao objeto.

9.16. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.17. Ao fiscal compete o acompanhamento da execução do Contrato ou instrumento equivalente, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a mesma, indicando dia, mês e ano para solução das falhas identificadas, bem como determinando o que for necessário à sua regularização e encaminhando os apontamentos ao gestor para as providências cabíveis.

9.18. Ao Gestor da Ata do Contrato ou instrumento equivalente cabe a análise de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento e da prorrogação, apontando o que for necessário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento de contrato, no Termo de Referência - SMDF/SUAG/ASLIC (1398588), bem como na Proposta de Negócios Públicos (135706251), assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes na execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (lei nº. 8.078, de 1990);

10.3. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato/instrumento equivalente ou autoridade superior (art. 137, II, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato ou instrumento equivalente, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III - certidão que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

IV - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

V - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual

10.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato ou instrumento equivalente em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato de acordo com o art. 124, inciso II, alínea d, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

10.13. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Os preços estabelecidos no contrato, conforme especificado na Proposta nº 7.351/2024 (135706251), de 12 de março de 2024, serão fixos e não sujeitos a reajustes durante o período do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#));

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#));

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

d) Multa:

I - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3. O atraso superior à 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

d) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A aplicação das sanções é de competência da Defensoria Pública Geral, conforme art. 156 § 6º II da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser precedida de análise jurídica que deverá observar as regras estabelecidas no § 6º do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12.7. Na aplicação das sanções por parte da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DAS LEGISLAÇÕES DISTRITAIS E FEDERAIS

13.1. Nos termos da [Lei Distrital nº 5.061/2013](#) e com fundamento no art. 7º, inciso XXXIII e art. 227, § 3º, inciso I, da [Constituição Federal](#), é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

13.2. Nos termos do art. 93, da [Lei Federal nº 8.213/1991](#), as empresas com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nas proporções ali estabelecidas.

13.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme [Decreto Distrital nº 34.031/2012](#).

13.4. É vedada o NEPOTISMO, na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal, nos termos do § 2º do art. 3º, do [Decreto Distrital nº 32.751/2011](#), não podendo participar de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital ou;

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

13.5. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos [Lei Distrital nº 5.448/2015](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos Contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 38.365/2017](#).

13.6. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal CONTRATANTE ou responsável pela licitação, nos termos do [Decreto Distrital nº 39.860/2013](#).

13.7. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da [Lei Distrital nº 4.770/2012](#), em conformidade com o [Decreto Federal nº 7.746/2012](#), que regulamenta o art. 3º, da [Lei Federal nº 8.666/1993](#), estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais como menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

13.8. Nos termos da [Lei Distrital nº 5.087/2013](#), as empresas que prestam serviços aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e aos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal ficam obrigadas a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

13.9. Nos casos de assédio moral, A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na [Lei Distrital nº 2.949/2002](#).

13.10. A CONTRATADA fica obrigada a registrar e apurar os casos de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho, nos termos do [Decreto Distrital nº 41.536/2014](#).

14. CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral e escrito da Unidade Gestora, nos casos enumerados do art. 137 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos arts. 138 e 139 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

14.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Ocorrendo a rescisão do Contrato e não sendo devida indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, o Contratante responderá pelo valor devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela Contratada ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da [Lei Federal nº 13.709/2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.

16.2. Para efeitos legais, a Defensoria Pública do Estado do Acre - DPE, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a Contratada será a Controladora destes.

16.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à Contratada, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

16.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da DPE/AC, com a responsabilização da Contratada na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

16.5. A Contratada deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade da DPE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.

16.6. A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela Contratada após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

16.7. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;

16.8. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

16.9. Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

16.10. A Contratada cooperará com a DPE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições da ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

16.11. O Encarregado de dados indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pela DPE/AC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.12. Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável na DPE para que decida previamente sobre a questão.

16.13. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no Termo de Referência e também de acordo com o que dispõe a seção III, Cap. VI da LGPD.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial do Governo do Distrito Federal, em atenção ao art. 91, caput, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e ao art. 8º, §2º, da [Lei Federal nº 12.527/2011](#), c/c art. 7º, §3º, inciso V, do [Decreto Federal nº 7.724/2012](#).

18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha se tornar.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR
Secretária Executiva

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
RUIIMAR BARBOZA DOS REIS
Representantes Legais



Documento assinado eletronicamente por **Rudimar Barbosa dos Reis, Usuário Externo**, em 09/05/2024, às 16:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RUI MAR BARBOZA DOS REIS**, **Usuário Externo**, em 10/05/2024, às 09:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR - Matr. 0282183-4**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 10/05/2024, às 10:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **140261371** código CRC= **5C25EEE6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.mulher.df.gov.br